

CONDIÇÕES GERAIS
Mundo
SEGURO DE VIAGEM – Aer Lingus



DISPOSIÇÕES COMUNS
ARTIGO PRELIMINAR

Entre a AGA International SA - Sucursal em Portugal, adiante designada de Seguradora, e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares e nos Certificados Individuais, estabelece-se um contrato de seguro de Acidentes Pessoais Viagem que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

ARTIGO 1.º
DEFINIÇÕES

SEGURADORA: AGA International SA - Sucursal em Portugal, isto é, a entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e, em particular, a comercializar o seguro de Viagem objecto do presente Contrato.

AGA International SA - Sucursal em Portugal
Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias
2774-535 Paço de Arcos
Portugal

ENTIDADE GESTORA: Mondial Assistance Portugal - Serviços de Assistência, Lda., isto é, a sociedade do Grupo em que se integra a Seguradora e a quem esta subcontrata a gestão e prestação dos serviços de assistência em viagem e restantes garantias previstas no presente Contrato.

TOMADOR DO SEGURO: Pessoa Singular ou Colectiva que subscreve o Contrato com a Seguradora e a quem são atribuídas as obrigações que derivam do mesmo, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

PESSOA SEGURA: Pessoa que, tendo a sua residência habitual em Portugal, adquire, directa ou indirectamente, uma viagem à Aer Lingus e subscreve o presente seguro no dia da reserva do voo.

Na ausência do Tomador do Seguro assumirá as obrigações que derivam do Contrato.

As crianças com menos de 2 anos e que viagem com parentes seguros pela presente apólice, consideram-se automaticamente seguros.

DOMICÍLIO: Aquele em que a Pessoa Segura tenha fixada a sua residência habitual, e que consta das Condições Particulares.

PRÉMIO: Montante devido pelo Tomador de Seguro à Seguradora, como contrapartida pela assumpção dos riscos por parte desta.

SINISTRO: Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de accionar as garantias do Contrato.

CAPITAL SEGURO: É o montante fixado no Contrato de Seguro, que constitui o limite máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em cada sinistro.

FRANQUIA: É o montante que em cada sinistro, e de acordo com a apólice, ficará a cargo da Pessoa Segura no caso de pagamento por parte da Seguradora.

FRAUDE: Conduta ilícita do Tomador de Seguro, Pessoa Segura ou beneficiário, no sentido de obter da seguradora para si ou para outrem, benefício, resultado ou agravamento do mesmo, ilegítimos.

ARTIGO 2.º
OBJECTO DO CONTRATO

O presente Contrato garante a assistência ou as indemnizações devidas à Pessoa Segura durante a viagem, nos termos e limites das coberturas contratadas.

ARTIGO 3.º
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. A garantia de cancelamento de viagem terá efeito 24 horas após a data de emissão da apólice, data esta que, sempre que o prémio tenha sido pago na totalidade, não deve ser superior a 48 horas a contar da data de compra do bilhete.

2. As restantes garantias terão efeito, uma vez pago o prémio, desde a data de partida da viagem descrita nas Condições Particulares, até ao dia indicado nas mesmas como dia de chegada da viagem.

3. As garantias serão aplicadas para todas as viagens que as Pessoas Seguras realizem durante o período de validade estabelecido nas Condições Especiais, sempre que não excedam os 31 DIAS consecutivos previstos para a presente apólice;

4. As garantias estarão cobertas no período de tempo compreendido entre a data de partida da viagem a data de chegada da mesma.

ARTIGO 4.º
ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas garantidas nesta apólice serão válidas para todos os países da Mundo. Alguns países poderão ficar automaticamente excluídos se o Ministério dos Negócios Estrangeiros tiver lançado algum alerta aconselhando a não viajar para esse país. A responsabilidade desta verificação é da pessoa segura.

ARTIGO 5.º
PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O Tomador do Seguro está obrigado ao pagamento do Prémio do seguro no momento da formalização do Contrato e, em qualquer caso, antes do início da viagem com a Aer Lingus.

2. O Prémio deverá ser pago directamente para uma conta da Companhia de Seguros. Se por responsabilidade do Tomador do Seguro, o Prémio não tiver sido pago, a Seguradora tem direito a resolver o contrato ou exigir o pagamento do Prémio devido.

3. Em todo o caso, se o Prémio não tiver sido pago antes do sinistro ocorrer, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação.

CONDIÇÕES GERAIS
Mundo
SEGURO DE VIAGEM – Aer Lingus



ARTIGO 6.º
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro a Pessoa Segura deverá informar imediatamente a Seguradora, através da Entidade Gestora.
2. Se o sinistro envolver assistência/repatriamento, a Pessoa Segura deverá telefonar para o seguinte número de telefone em Portugal, 21 004 93 31, ou +351 21 004 93 31, se estiver no estrangeiro (disponível 24h, 365 dias por ano), indicando o local onde se encontra, o número de telefone de contacto, e o tipo de assistência adequada.

Se o sinistro envolver uma das outras garantias (Bagagem, Cancelamento ou Responsabilidade Civil Privada) a Pessoa Segura deverá ligar para o 21 004 93 32, em Portugal, ou +351 21 004 93 32 do estrangeiro.

3. Os pedidos de assistência não solicitados durante o período da viagem ou que não tenham sido organizados pela Seguradora, ou pela Entidade Gestora, não darão direito a reembolso ou indemnização compensatória de qualquer espécie.

ARTIGO 7.º
OUTROS SEGUROS

O Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão participar obrigatoriamente à Seguradora a existência ou superveniência de qualquer outro seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente Contrato.

Em caso de pluralidade de seguros, o presente Contrato apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

ARTIGO 8.º
RESPONSABILIDADE

Não caberá à Seguradora qualquer responsabilidade pela mora ou pelo não cumprimento da prestação dos serviços garantidos pelo presente Contrato, quando estes se devam a motivos de força maior, nomeadamente:

- Greves;
- Explosões;
- Revoltas;
- Movimentos Populares;
- Restrição da livre circulação;
- Sabotagem;
- Guerra Civil ou estrangeira, declarada ou não.

ARTIGO 9.º
SUB-ROGAÇÃO

1. A Seguradora subroga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção.

2. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas no todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a Seguradora continuará subrogada nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas.

3. Para o efeito previsto nos números anteriores, a Pessoa Segura obriga-se a colaborar com a Seguradora, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário.

4. Em qualquer caso, a Seguradora terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

ARTIGO 10.º
DIREITO DE REGRESSO

1. A Seguradora poderá exigir da Pessoa Segura o reembolso de qualquer indemnização paga quando, na sequência de uma acção intentada pelo lesado, se prove que o dano se deveu a conduta dolosa da Pessoa Segura.

2. A Seguradora poderá igualmente reclamar o valor dos danos e prejuízos causados pela Pessoa Segura nos casos e situações previstas na apólice e exigir o reembolso dos montantes de indemnizações que tiverem sido pagas a terceiros, por sinistros que não estejam cobertos por este seguro.

ARTIGO 11.º
EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Para além das situações que integrem o cancelamento de viagem, se durante a vigência do Contrato o interesse segurável desaparecer, a Seguradora terá direito a reter metade do valor do Prémio.

2. Caso o Segurado tivesse antecipadamente conhecimento de que não iria realizar a viagem objecto do seguro, a Seguradora fica desobrigada de prestar quaisquer das garantias previstas neste Contrato, mantendo contudo o direito à totalidade do prémio.

ARTIGO 12.º
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Perante a Seguradora

As pessoas legitimadas em relação ao contrato de seguro, poderão formular, por escrito, para a morada da Mondial Assistance, Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, 2774-535 Paço de Arcos, as participações que entenderem válidas.

Perante o Instituto de Seguros de Portugal

As pessoas com legitimidade para tal, poderão apresentar as suas participações perante o Instituto de Seguros de Portugal.

Mediante Arbitragem

Ambas as Partes concordam em resolver qualquer conflito que surja desta apólice num Tribunal Arbitral, de acordo com a lei em vigor.

Perante o Tribunal

Se qualquer uma das Partes decidir exercer os seus direitos perante um Tribunal Judicial, tal Tribunal será o da Comarca do domicílio da Pessoa Segura.

ARTIGO 13.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato de seguro regular-se-á pelas estipulações da respectiva apólice não proibidas pela lei e, na sua falta ou insuficiência, pelas disposições do Código Comercial (Artigos 425.º e seguintes), bem como respectiva legislação avulsa e, subsidiariamente, pela legislação civil.

O Regime de LPS (Livre Prestação de Serviços), de que usufrui a Seguradora, será regulado pelo DL n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

GARANTIA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

ARTIGO 1.º **CANCELAMENTO DE VIAGEM**

A Seguradora garante, nas condições estabelecidas neste clausulado, o reembolso das despesas de cancelamento devidos pela Pessoa Segura, quando esta cancele a sua viagem antes da partida, por:

Doença grave, acidente corporal grave ou morte da pessoa segura, do seu cônjuge, ou equiparado, ascendentes ou descendentes, irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas, genros, noras, sogro ou sogra.

Por doença grave entende-se uma alteração do estado de saúde constatada por médico que implique hospitalização ou necessidade de acamamento, sendo clinicamente impossível o início da viagem na data prevista, ou que implique risco de vida de algum dos familiares das pessoas seguras nesta apólice, mencionados no parágrafo acima referido.

Por acidente grave entende-se um dano corporal não intencional da pessoa segura, originado por uma acção imprevista, de causa externa, que de acordo com opinião médica, implique a hospitalização ou acamamento e que impossibilite o início da viagem pela Pessoa Segura na data prevista ou que implique risco de vida para algum dos familiares citados anteriormente.

Danos graves (que necessitem imperativamente da presença da Pessoa Segura no dia da saída), devido a roubo, incêndio, ou inundação que afecte:

O domicílio da Pessoa Segura;

O local de trabalho da Pessoa Segura, desde que seja o explorador directo das instalações ou aí exerça profissão liberal. Cessação do Contrato de Trabalho: esta garantia não será válida em caso de cessação do contrato de trabalho a termo certo, cessação por iniciativa do trabalhador ou cessação no decurso do período experimental.

Cancelamento de um acompanhante inscrito ao mesmo tempo e seguro para o mesmo risco, por alguma das causas que estejam garantidas e definidas nas condições particulares da apólice, sendo que, por esse motivo, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha.

Ficam garantidos os cancelamentos causados por doenças pré-existentes e complicações da gravidez, sempre que exista um agravamento sobrevivendo à data de subscrição do seguro.

Em qualquer caso é requisito indispensável que o seguro seja subscrito no momento da confirmação da reserva da viagem.

Se o plano de coberturas contratado não cumprir todos os requisitos pretendidos, a Pessoa Segura deverá contactar a Aer Lingus num prazo máximo de 14 dias após a data de emissão da apólice de seguro para que o valor do prémio seja devolvido.

Deverá participar o cancelamento do contrato por escrito para Mondial Assistance Portugal, Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, 2774-535 Paço de Arcos.

Se durante este período de 14 dias a Pessoa Segura tiver viajado, tenha efectuado um pedido de assistência ou pretenda efectuar um pedido de assistência, a Pessoa Segura deverá reembolsar a Aer Lingus pelo valor utilizado no processo de assistência.

O contrato não poderá ser cancelado após o período inicial de 14 dias.

ARTIGO 2.º

LIMITE E CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

1. O limite máximo da Indemnização será de € 5000,00 (Cinco mil euros) por pessoa com uma franquia de € 20,00 (vinte euros) e será calculado em função dos prejuízos sofridos pela Pessoa Segura de acordo com o estabelecido no contrato de prestação do serviço do organizador da viagem (inclui taxas de aeroporto).

Fica estabelecido um cúmulo de capital de € 10.000,00 (dez mil euros) por evento.

2. Se a Pessoa Segura cancelar a viagem com atraso relativamente ao dia em que soube da causa do cancelamento, os custos suplementares suportados pela mesma não serão reembolsados. Em qualquer caso, a equipa médica da Seguradora verificará se a extensão ou gravidade da doença ou do acidente é causa suficiente para o cancelamento da viagem, sendo em consequência clinicamente desaconselhado efectuar a viagem na data prevista para o seu início, perante o estado clínico apresentado.

Artigo 3.º

EXCLUSÕES

Ficam excluídas, com carácter geral, da presente cobertura, os Cancelamentos de Viagem em consequência de:

1. Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada.

2. As doenças psíquicas, mentais ou nervosas que não necessitem de hospitalização superior a 3 dias.

3. Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-inflingidas, o suicídio ou a tentativa.

4. Os acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas (salvo casos de legítima defesa).

5. Epidemias, Pandemias, em especial as causadas pela gripe aviária. Poluição e catástrofes naturais.

6. Guerra civil ou estrangeira declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, todo o efeito de uma fonte de radioactividade, assim como a inobservância consciente de proibições oficiais.

7. A falta ou impossibilidade de vacinação e a impossibilidade médica de efectuar os cuidados necessários para viajar para determinados países.

8. A não apresentação por qualquer causa dos documentos necessários para viajar, tais como passaportes, Vistos, bilhetes ou passes.

9. O Parto e a interrupção voluntária da gravidez.

10. Os custos suplementares ocasionados pelo atraso na comunicação à Seguradora da causa que motiva o cancelamento.

Artigo 4.º

SINISTRO

1. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá avisar com a maior rapidez possível:

O organizador da viagem, que teve conhecimento de um facto que a irá impedir de efectuar a viagem, de forma a que se limitem as consequências do cancelamento.

A Seguradora, através da Mondial Assistance Portugal, dentro de um prazo de 7 dias. Passado este prazo, a Seguradora poderá vir a reclamar os danos por falta de comunicação.

2. O ónus de prova relativamente às circunstâncias e motivos de cancelamento de viagem impende sobre a Pessoa Segura, devendo esta anexar toda a documentação relevante relacionada com o sinistro, nomeadamente:

Contrato de seguro;

Documento contratual (certificado de adesão) entregue pelo organizador da viagem às Pessoas Seguras;

Documento comprovativo do cancelamento da viagem;

Documento emitido pelo organizador de viagem/companhia aérea comprovativo do facto da Pessoa Segura não ter sido indemnizada directamente por esta pelo cancelamento da viagem;

Os documentos de facturação originais relativos às despesas de cancelamento emitidos pelo organizador da viagem;

Relatório médico emitido pelo médico que assistiu a Pessoa Segura cuja doença ou acidente motivou o cancelamento, relatórios clínicos ou hospitalares, cópia das receitas e todos os

documentos clínicos relativos aos tratamentos seguidos, em caso de cancelamento por doença ou acidente corporal grave; Original da certidão de óbito ou fotocópia certificada; Todo o documento que estabeleça a gravidade dos danos no domicílio ou local de trabalho da Pessoa Segura; Comunicação de despedimento e documento justificativo de acção processual, em caso de cancelamento por despedimento.

GARANTIA DE ASSISTÊNCIA/REPATRIAMENTO

ARTIGO 1.º

ASSISTÊNCIA/REPATRIAMENTO

1. Repatriamento ou Transporte Sanitário

Caso a Pessoa Segura contraia doença súbita ou seja vítima de acidente durante a realização da viagem segura, a equipa médica da Seguradora determinará quais os melhores procedimentos a adoptar, segundo a gravidade e urgência do caso.

Posteriormente, efectuará todos os contactos necessários entre a sua equipa médica e o médico da Pessoa Segura, para a prestação de assistência sanitária adequada.

Em caso de urgência e gravidade médica da Pessoa Segura, segundo o critério da equipa médica da Seguradora, em contacto com o médico da Pessoa Segura e sua família, tendo em conta as opiniões médicas e as necessidades para a recuperação da Pessoa Segura, a Seguradora assegurará o repatriamento sanitário, desde o local onde a Pessoa Segura se encontre até ao hospital mais próximo ou mais apropriado ao seu estado de saúde ou até ao domicílio, quando não necessite hospitalização.

Se se revelar impossível a hospitalização da Pessoa Segura num hospital perto do domicílio, a Seguradora encarregar-se-á de fazer o transporte do hospital até ao domicílio da pessoa segura. A seguradora apenas suportará os custos de transporte até ao domicílio se estes forem clinicamente necessários.

Caso não seja necessário proceder ao repatriamento, será disponibilizado o transporte mais adequado, até ao local mais próximo onde possam ser prestados os cuidados médicos necessários.

Igualmente, a Seguradora organizará o repatriamento da Pessoa Segura e familiares ou acompanhantes também seguros, se, por necessidade médica, cuja gravidade será determinada pela equipa médica da Seguradora, a Pessoa Segura não possa utilizar o meio de transporte inicialmente previsto para o seu regresso ao domicílio. Neste caso a Pessoa Segura deverá previamente contactar o centro de assistência da Seguradora pedindo assistência para o seu caso.

A Seguradora suportará os custos suplementares com transportes para os familiares ou acompanhantes seguros, caso lhes seja impossível utilizar os meios de transporte originalmente previstos, devido ao repatriamento da Pessoa Segura.

Se a Pessoa Segura, depois de recuperada, assim como os seus familiares ou acompanhantes seguros, quiserem continuar a viagem, e a saúde da Pessoa Segura o permitir, a Seguradora organizará o transporte até ao destino da viagem inicialmente previsto, desde que o custo desta viagem não seja superior ao custo com o transporte de regresso ao seu domicílio habitual.

2. Repatriamento da Pessoa Segura, em caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora suportará os seguintes custos:

Custos de transporte do corpo, desde o local da morte até ao local do enterro ou cremação;

Custos de preparação do corpo para transporte, até ao limite máximo de € 600,00 (seiscentos euros);

Despesas suplementares de transporte dos familiares ou acompanhantes da Pessoa Segura, desde que os meios de transporte inicialmente previstos para o regresso não possam ser utilizados devido ao repatriamento do corpo da Pessoa Segura.

3. Despesas Médicas

A Seguradora suportará os pagamentos ou reembolsos de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e hospitalares, isto é, causadas e incorridas durante uma viagem fora do país da residência habitual e/ou do país da nacionalidade da Pessoa Segura, até ao limite máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Em qualquer caso, os pagamentos ou reembolsos das despesas médicas, só serão efectuados após a intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, e de cuja existência a Pessoa Segura é obrigada a informar a Seguradora.

A Seguradora suportará quaisquer despesas odontológicas de urgência, isto é, causadas e incorridas durante a viagem, até ao limite de € 200,00 (duzentos euros).

Entende-se por despesas odontológicas de urgência, todas as despesas que sejam originadas por problemas agudos imprevisíveis, isto é, por infecção, dores ou traumatismos, que requeiram um tratamento urgente para aliviar uma situação de dor intensa. Não estão cobertas despesas originadas por necessidade de tratamentos posteriores.

4. Despesas de Prolongamento de Estadia em Hotel

A Seguradora suportará as despesas de prolongamento da estadia da Pessoa Segura em hotel, por prescrição médica, de acordo com a opinião da sua equipa médica, até ao limite de € 40,00 (sessenta euros) por dia, durante um máximo de trinta dias.

A Seguradora suportará ainda, as despesas suplementares de estadia de um acompanhante da Pessoa Segura, desde que este não tenha direito à estadia definida para a viagem, e que o período do prolongamento da estadia definido por prescrição médica ou hospitalização da Pessoa Segura seja superior a 5 dias, até ao limite de 60,00 € por dia, durante um máximo de cinco dias.

As despesas de hotel estarão cobertas por esta apólice apenas quando a Pessoa Segura estiver fora do seu país de residência habitual.

ARTIGO 2.º

EXCLUSÕES GERAIS

Ficam excluídas, com carácter geral, as prestações que não tenham sido solicitadas previamente à Seguradora, excepto casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Em qualquer caso, ficam excluídos da GARANTIA DE ASSISTÊNCIA-REPATRIAMENTO:

1. As doenças ou acidentes resultantes do consumo de álcool, drogas e estupefacientes, excepto prescritos por um médico e que consumidos pela forma indicada.

2. Actos dolosos ou negligentes da Pessoa Segura, assim como as lesões auto infligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

3. Os sinistros ocorridos em caso de guerra, declarada ou não, movimentos populares ou de natureza similar, excepto nos casos em que a Pessoa Segura seja surpreendida pelo início do conflito no estrangeiro. Neste caso as garantias do seguro cessarão 14 dias após o início do conflito.

4. Os efeitos resultantes de fonte de radioactividade.

5. Os sinistros resultantes de terramoto, maremoto, inundações imprevistas, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas, queda de corpos siderais e meteoritos; actos de terrorismo.

6. Fica excluída a prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não, em competição ou treinos; as actividades de rafting, parapente, bungee jumping, asa-delta, rappel (excepto se para a prática deste, tenha sido subscrito o seguro respectivo), montanhismo, escalada, alpinismo, mergulho

CONDIÇÕES GERAIS
Mundo
SEGURO DE VIAGEM – Aer Lingus



e espeleologia, assim como qualquer outra actividade considerada de alto risco. Ficam também excluídas as expedições desportivas, no mar, montanha ou deserto. Os acidentes de Ski, ficam igualmente excluídos excepto nos casos em que tenha sido contratado seguro para a prática de Ski.

7. Os acidentes resultantes da prática de ski, ocorridos fora das pistas ou zonas próprias para a sua prática.

8. Fica excluído qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos.

9. A procura e resgate de pessoas no mar, na montanha ou zonas de deserto.

10. Nas despesas post-mortem, ficam excluídas as despesas de inumação e cerimónias fúnebres.

11. As despesas resultantes de doença ou acidente de que a Pessoa Segura não esteja restabelecida no momento do início da viagem ou no caso de a viagem estar contra-indicada de acordo com a equipa médica da Seguradora.

12. Os repatriamentos ou transportes sanitários efectuados em consequência de doenças psíquicas que não requeiram internamento no hospital de destino superior a 24 horas.

13. Epidemias, Pandemias, em especial as causadas pela gripe aviária.

Em relação à garantia de DESPESAS MÉDICAS ficam ainda excluídos:

1. Controlo de doenças previamente conhecidas.

2. Despesas com termas, helioterapia ou tratamentos estéticos.

3. Despesas com próteses, implantes e material ortopédico, despesas de reabilitação e de fisioterapia.

4. Despesas de vacinação e despesas de tipo odontológico, bem como despesas médicas inferiores a € 100,00 (cem euros).

5. Despesas que surjam após a conclusão da viagem.

6. Despesas de contracepção e interrupção voluntária de gravidez.

7. Despesas de medicina preventiva.

8. Despesas que segundo a equipa médica da Seguradora estejam contra-indicadas com a patologia que a Pessoa Segura apresenta.

9. Despesas médicas efectuadas a menos de 150 Km do domicílio da Pessoa Segura.

10. Despesas relativas a doença crónica, psíquica ou alguma complicação durante a gravidez.

11. Despesas resultantes de tratamentos iniciados no país de origem.

12. Despesas resultantes de alguma doença preexistente, conhecida ou não pela Pessoa Segura.

13. Despesas derivadas de Epidemias, Pandemias, em especial as causadas pela gripe aviária.

ARTIGO 3.º

SINISTRO

1. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá notificar imediatamente, a Seguradora, do facto ocorrido.

2. Para solicitar um reembolso, a Pessoa Segura deverá notificar a Seguradora, através da Mondial Assistance Portugal, no prazo máximo de sete dias deste a data do sinistro. Passado este prazo, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação.

3. Apenas serão reembolsados os sinistros que estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

4. A Pessoa Segura, deverá anexar à sua participação do sinistro, os seguintes documentos:

O contrato de seguro;

Relatório médico detalhado, em caso de doença ou acidente.

Para este efeito a Pessoa Segura deverá liberar, o médico que a assistiu, do sigilo profissional e legal e autorizá-lo a divulgar à equipa médica da Seguradora, todos os dados e historial médico que estejam relacionados com o sinistro;

Originais das receitas médicas e facturas das despesas médicas;

Comprovativo do reembolso da Segurança Social ou de qualquer outro organismo semelhante;

Certidão de óbito, em caso de morte;

Em caso de hospitalização, fora do país de residência habitual da Pessoa Segura, é necessário o formulário E-111 da Segurança Social, de cada país, sempre que aplicável;

Originais das facturas de despesas que, em consequência da participação de um sinistro coberto pelas garantias incluídas no presente contrato, sejam susceptíveis de reclamação por parte do Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário ou qualquer outra pessoa agindo em nome e representação destes, e que prove o pagamento das despesas reclamadas.

GARANTIA DE BENS PESSOAIS

ARTIGO 1.º

DESCRIÇÃO DA COBERTURA

A seguradora suportará até a um limite de € 2.000,00 (dois mil euros), com uma franquia de € 75,00 (setenta e cinco euros) o dano, roubo, perda ou destruição dos bens pessoais da pessoa segura (não está incluído o equipamento de Esqui) durante a sua viagem.

O máximo indemnizável para artigos valiosos é de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros) no total. O limite por artigo valioso (par, conjunto) está limitado a € 280,00 (duzentos e oitenta euros).

Artigos Valiosos

Joalharia, relógios, artigos que contenham metais preciosos ou pedras preciosas/semipreciosas, peles, binóculos, telescópios, jogos de computador, qualquer tipo de material fotográfico, Vídeo, Áudio, computador, televisão, fax e equipamento telefónico (incluindo telemóveis), leitores Mp3, PDA's, jogos electrónicos, CD's, mini discs, dvd's, cartridges, cassetes de vídeo e áudio.

Nota:

Caberá à Seguradora a decisão de suportar uma das seguintes opções:

- O custo de reparação dos seus bens;
- Substituir os seus bens por bens equivalentes; ou
- O custo de substituir os seus bens. Será deduzido um valor devido à depreciação por uso, desgaste e perda.

Artigo 2.º

EXCLUSÕES

Mais do que o objecto que tenha sido roubado, perdido ou destruído, mesmo que faça parte de um conjunto ou par.

Danos a:

Equipamentos de desporto enquanto estiverem a ser utilizados, artigos frágeis, computadores, equipamento de áudio, vídeo, fax, televisão e telefone.

Perda ou dano devido ao clima, uso e desgaste, perda de valor ou insectos.

Custo de substituição ou reparação de dentes falsos.

Um processo de sinistro para mais do que um telemóvel por pessoa segura.

Perda, roubo ou danos a:

Itens, para os quais não consiga apresentar provas de compra.

Filmes, cassetes, jogos de computador, jogos electrónicos, mini-discs, dvd's, discos e cartridges.

Bens pessoais, com valor superior a 140,00 € (cento e quarenta euros) que sejam deixados no interior de um veículo automóvel.

Bens que se deteriore, garrafas ou embalagens de cartão ou qualquer dano causado por estes itens ou pelo seu conteúdo.

Artigos valiosos deixados no interior de um veículo automóvel.

Artigos valiosos transportados em malas, bagageira do veículo ou outro tipo de saco de bagagem, a menos que estejam todo o tempo com a pessoa segura.

20081001-ALS-INT-T&C-W

Artigos valiosos a menos que estejam colocados na pessoa segura ou trancados num cofre do hotel ou do quarto de hotel que está a utilizar durante a viagem.

Lentes de contacto ou corneais a menos que sejam roubadas ou a seguir a um incêndio.

Títulos, acções, garantias ou documentos de qualquer tipo.

Bens Pessoais no interior de um veículo, a menos que estejam colocados na pessoa segura, guardados no quarto que utilizar durante a viagem, ou estejam fora da vista, trancados no compartimento porta-luvas ou bagageira do veículo (desde que não seja visível do exterior do veículo e que esteja trancada). Estão excluídos os artigos valiosos.

Dinheiro Pessoal

Equipamento de demonstração ou amostras de produtos de empresas.

Passaportes

ARTIGO 3.º

SINISTRO

* Em caso de roubo, a Pessoa Segura deverá denunciar a ocorrência, no próprio dia, às autoridades policiais mais próximas do local do delito.

* Em caso de destruição total ou parcial durante o transporte por uma empresa de transporte pública de passageiros, a Pessoa Segura deverá apresentar a documentação fornecida pela empresa transportadora.

* Em caso de perda durante o transporte por uma empresa de transporte pública de passageiros, a Pessoa Segura deverá apresentar um certificado que confirme os factos ocorridos, emitido pela empresa de transporte.

* Em todos os casos, a Pessoa Segura deverá:

Tomar todas as medidas possíveis para limitar as consequências do sinistro;

Dar conhecimento à Seguradora, num período de sete dias: (após este período, poderão ser reclamados pela Seguradora os danos e os prejuízos causados pela falta de comunicação);

Preencher o questionário recebido. A Pessoa Segura deverá disponibilizar todas as provas que possam ser solicitadas, relativamente à existência e valor das bagagens seguras no momento do sinistro.

A Pessoa Segura deverá anexar os seguintes documentos justificativos da sua participação à sua pretensão:

Contrato de Seguro;

Cópia do relatório da polícia;

Certificado que descreva em detalhe os danos ou perdas, emitido pela empresa transportadora;

Facturas originais da compra dos objectos roubados, deteriorados ou perdidos;

Facturas de reparação ou certificado de irreparabilidade;

Lista detalhada e valorização dos objectos roubados, deteriorados ou perdidos;

A Pessoa Segura deverá indicar outras garantias subscritas com outras companhias de seguro para o mesmo risco.

Obrigações da Pessoa Segura, em caso dos objectos roubados ou perdidos sejam encontrados ou recuperados:

A Pessoa Segura deverá informar a Seguradora por escrito, desde o momento em que tenha conhecimento do facto;

Se a Seguradora não tiver ainda efectuado o reembolso, a Pessoa Segura deverá tomar posse dos objectos. A Seguradora só tomará a seu cargo as despesas das possíveis deteriorações ou perdas parciais, sempre que estejam cobertos pela apólice do seguro;

Se a Seguradora tiver pago o reembolso, a Pessoa Segura poderá optar pelo abandono dos objectos, ficando estes em poder da Seguradora, ou poderá optar por ficar com os objectos, restituindo à Seguradora o valor da indemnização recebida, após terem sido efectuadas deduções por deteriorações ou perdas parciais dos objectos.

Caso a Pessoa Segura não contacte com a Seguradora num prazo de quinze dias, a Seguradora considerará que a Pessoa Segura optou pelo abandono dos objectos.

GARANTIA DE PERCA DE PARTIDA / LIGAÇÃO

ARTIGO 1.º

DESCRIÇÃO DA COBERTURA

A Seguradora suportará até ao limite de € 400,00 (quatrocentos euros), com uma franquia de € 50,00 € (cinquenta euros), o total de custos para alojamento e transporte extra que a pessoa segura tiver que pagar para chegar ao seu destino ou regressar a casa em consequência de não ter chegado ao ponto de partida/Ligação na hora descrita no seu itinerário de viagem, motivado por:

Atraso nos transportes públicos (incluindo voos marcados); ou

O veículo em que a pessoa segura se fazia transportar teve um acidente ou avaria;

Artigo 2.º

EXCLUSÕES

Qualquer participação a menos que a pessoa segura:

Consiga uma carta do fornecedor de transporte público a confirmar o atraso.

Consiga uma confirmação do atraso das autoridades que acorreram ao acidente ou avaria, afectando o veículo em que se deslocava.

Tenha tido em conta algum tempo extra para eventuais atrasos que seriam de esperar.

Qualquer atraso causado por um motim, alteração da ordem pública, greve ou movimento fabril que tenha começado ou tenha sido anunciado antes da compra dos seus bilhetes de viagem ou apólice (o que tenha sido adquirido mais tarde).

Falha de transporte público causado por um motim, alteração da ordem pública ou movimento fabril que comece ou tenha sido anunciado antes da pessoa segura ter saído de casa ou quando poderia ter minimizado os atrasos através da alteração de planos de viagem.

ARTIGO 3.º

SINISTRO

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá notificar imediatamente, a Seguradora, do facto ocorrido.

Para solicitar um reembolso, a Pessoa Segura deverá notificar a Seguradora, através da Mondial Assistance Portugal, no prazo máximo de sete dias deste a data do sinistro. Passado este prazo, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação. Apenas serão reembolsados, os sinistros, que estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Quando a pessoa segura efectuar a participação à seguradora deverá:

Apresentar uma carta onde venham discriminadas as circunstâncias que provocaram a perda do transporte na partida, juntamente com documentos comprovativos do fornecedor de transporte público ou autoridade que tenha assistido a viatura onde se fazia deslocar.

GARANTIA DE ATRASO NA PARTIDA

ARTIGO 1.º

DESCRIÇÃO DA COBERTURA

A Seguradora indemnizará a pessoa segura se o voo, comboio internacional ou navio onde estiver inscrita, se atrasar no seu ponto de partida relativamente à hora que conste no itinerário de viagem, em consequência de:

Um incêndio grave, tempestade ou inundações que danifique as instalações do ponto de partida;

Movimento fabril;

Mau tempo;

Avaria mecânica do comboio internacional ou navio; ou

A imobilização do avião devido a um defeito mecânico ou estrutural.

A seguradora suportará em caso de:

Atraso

A Seguradora indemnizará € 30,00 (trinta euros) após as primeiras 12 horas completas de atraso e € 30,00 (trinta euros) por cada 12 horas de atraso seguintes, até ao limite de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

ARTIGO 2.º

EXCLUSÕES

Qualquer evento provocado pela pessoa segura não ter efectuado o "check-in" no ponto de partida, quando o deveria ter feito:

Conexões perdidas.

Qualquer indemnização a menos que a pessoa segura apresente uma carta da companhia aérea, caminhos-de-ferro ou companhia de navegação onde é explicada a razão pelo atraso e mostrando o horário estabelecido e o que realmente se verificou.

Qualquer atraso causado por um motim, alteração da ordem pública, greve ou movimento fabril que se inicie ou que seja anunciado antes da compra dos bilhetes de viagem e subscrição da apólice da pessoa segura. (o que tenha sido adquirido mais tarde).

ARTIGO 3.º

SINISTRO

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá notificar imediatamente, a Seguradora, do facto ocorrido.

Para solicitar um reembolso, a Pessoa Segura deverá notificar a Seguradora, através da Mondial Assistance Portugal, no prazo máximo de sete dias deste a data do sinistro. Passado este prazo, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação. Apenas serão reembolsados, os sinistros, que estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Quando a pessoa segura efectuar a participação à seguradora deverá:

Apresentar uma carta da companhia aérea, caminhos-de-ferro ou companhia de navegação onde é explicada a razão pelo atraso e mostrando o horário estabelecido e o que realmente se verificou.

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

ARTIGO 1.º

DESCRIÇÃO DA COBERTURA

Fica garantida, a responsabilidade civil, em que incorra o segurado pelos danos e prejuízos pessoais e/ou materiais que cause involuntariamente a terceiros na sua pessoa, animais ou bens e que sejam consequência de acontecimentos acidentais ocorridos durante o percurso de uma viagem, até ao limite máximo de € 200.000,00, (Duzentos mil euros).

Neste limite ficam incluídos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição de fianças judiciais exigidas ao segurado.

ARTIGO 2.º

EXCLUSÕES

Qualquer responsabilidade por danos corporais, perda ou danos em bens que advinha das seguintes causas:

Qualquer evento sofrido por alguém que seja empregado ou parente da pessoa segura e seja causado pela tarefa que deveriam executar;

Qualquer evento causado por alguma acção deliberadamente causada ou não pela pessoa segura.

Qualquer evento provocado pelo trabalho da pessoa segura ou pelo trabalho de um parente da pessoa segura.

Qualquer evento provocado pela pessoa segura que utilize qualquer tipo de armas.

Qualquer evento provocado por um animal pertencente, à guarda ou controlado pela pessoa segura.

Qualquer evento em que a pessoa segura acorde ser responsável e que de outra maneira nunca o seria.

Quaisquer responsabilidades contratuais.

Qualquer responsabilidade por danos corporais sofridos pela pessoa segura, um parente da pessoa segura ou o acompanhante da viagem.

Qualquer indemnização ou outros custos causados por acidentes surgidos pela propriedade ou posse de um dos seguintes:

A utilização de qualquer terreno ou edifício excepto pelo alojamento que a pessoa segura utilize durante a viagem.

Veículos mecânicos ou motorizados assim como os reboques atrelados a tais veículos.

Aeronaves, barcos motorizados ou barcos à vela.

ARTIGO 3.º

SINISTRO

1. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá notificar imediatamente a Seguradora do facto ocorrido.

2. Para solicitar um reembolso, a Pessoa Segura deverá notificar a Seguradora, através da Mondial Assistance Portugal, no prazo máximo de sete dias deste a data do sinistro. Passado este prazo, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação.

3. Apenas serão reembolsados os sinistros que estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

4. Quando a pessoa segura efectuar a participação à seguradora deverá:

Apresentar uma carta relatando as circunstâncias do evento acompanhado de fotografias ou vídeos se possível;

Apresentar as provas clínicas prescritas pelo médico que acompanhou o seu tratamento que confirmem a extensão da lesão e o tratamento prescrito incluindo a admissão/alta em unidade hospitalar;

Entregar os dados pessoais de testemunhas e se possível declarações escritas dessas testemunhas;

Entregar cópia certificada da certidão de óbito se for o caso.

GARANTIA DE DESPESAS LEGAIS

ARTIGO 1.º

DESCRIÇÃO DA COBERTURA

Em caso de morte, doença ou danos provocados durante a viagem e a pessoa segura ou um seu representante legal, queira reclamar os danos provocados por negligência contra uma terceira parte, a seguradora procederá da seguinte forma:

- Designará um advogado que agirá em nome da pessoa segura
- Para cada evento que justifique uma reclamação, a seguradora pagará até 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), com uma franquia de € 75,00 (setenta e cinco euros) de custos legais para todas as pessoas seguras nesta apólice.

Notas:

- A pessoa segura deverá conduzir o seu processo de reclamação da forma solicitada pelo advogado designado;
- A pessoa segura deverá manter a Seguradora e o advogado designado, informados de todos os factos e acordos propostos directamente à pessoa segura;
- A seguradora não será responsável por quaisquer promessas ou acordos que a pessoa segura estabelecer como o advogado designado, ou qualquer outra pessoa, acerca de pagamento de despesas ou "fees", sem o consentimento prévio da Seguradora;
- A Seguradora poderá suspender a cobertura caso ache que um acordo razoável é improvável ou que o custo da acção legal será superior ao acordo alcançado.

ARTIGO 2.º

EXCLUSÕES

Está excluída qualquer participação de sinistro que:

Não seja reportada à Seguradora num prazo de 90 dias após o evento que dá origem ao processo de sinistro;

Caso a Seguradora chegue à conclusão que um acordo razoável é improvável ou que o custo da acção legal será superior ao acordo alcançado.

Que envolva uma acção legal entre membros do agregado familiar, familiares, companheiro de viagem ou um dos empregados da pessoa segura;

Tenha sido recusado por outra Seguradora que disponibilize esta cobertura e a tenha contratado ou onde essa cobertura seja insuficiente;

Implique uma acção legal contra um agente de viagens, operador turístico ou transportador, contra a seguradora, outra pessoa segura por esta apólice ou o nosso agente.

Custos legais:

Para acções legais em que a Seguradora não concordou;

Caso a pessoa segura retire a acção a decorrer sem o consentimento da Seguradora. Se esta situação ocorrer os custos legais que a Seguradora pagou terão que lhe ser pagos pela pessoa segura e todos os custos legais serão da responsabilidade da pessoa segura;

Que não poderão ser recuperados pela Seguradora, pela pessoa segura, ou pelo advogado designado, quando a pessoa segura recebe a indemnização.

Atribuídos como penalidade contra a pessoa segura u o advogado designado (por exemplo o desrespeito ao tribunal e aos seus protocolos);

Por acções legais em mais de um país pelo mesmo evento.

ARTIGO 3.º

SINISTRO

A Pessoa Segura deverá:

Apresentar uma carta relatando as circunstâncias do evento acompanhado de fotografias ou vídeos se possível, dentro de um prazo de 90 dias após a data do evento que provocou o processo de sinistro;

Entregar os dados pessoais de testemunhas e se possível declarações escritas dessas testemunhas.

Entregar à Seguradora quaisquer, rascunhos, súmulas ou outra correspondência recebida de terceiros. A pessoa segura deverá ter em atenção não responder a qualquer correspondência sem o consentimento da Seguradora.